

O REFLETIR A DEPENDÊNCIA QUÍMICA COMO SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DOS DIREITOS HUMANOS

Renato Silva Avelar¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar o papel do Estado através da saúde pública no tratamento da dependência química. É importante destacar que o principal fundamento dos direitos humanos é a garantia da dignidade, correspondendo assim que todas as pessoas devem dispor da garantia de viver dignamente. A pretensão de evitar todos os riscos da vida é obviamente inviável. A economia demonstra a inevitável ineficácia da política proibicionista referente as drogas, pois, quando ainda houver demanda, sempre haverá oferta – demanda isto posto que neste caso as drogas acompanham a história da humanidade. O verdadeiro sucesso virá apenas quando a oferta e a demanda realmente diminuïrem (em vez de se nivelarem) em todo o mundo. Desta forma, o Brasil, na saúde pública, está promovendo a exclusão do sofrimento, ou seja, um sistema de aniquilamento da pessoa humana. Neste sentido, a redução de danos seria uma política de saúde que se propõe reduzir os prejuïzos de natureza biológica, social e econômica. A temática dependência química chama a atenção de forma que constitui de maneira constante na rotina das pessoas, isso ocorre devido as divulgações relativas a ela pela mídia, de forma que a sociedade não se demonstra preocupada com a problemática em questão e até mesmo com as consequências maléficicas por elas provocadas. O Estado compreende o dever em garantir aos dependentes químicos o tratamento, de forma constitucional, previsto no direito fundamental social à saúde. A dependência química afeta os usuários em que contribui para o aumento da criminalidade, pelo consequente distúrbio de conduta dos seus dependentes os quais são capazes de gerar na família inúmeras consequências como a negação, isolamento social, brigas e outros. Posto isto, este trabalho irá abordar o tratamento da dependência química como um desdobramento do direito fundamental social à saúde. Através dos direitos humanos, o Estado se compromete com a responsabilidade do princípio da dignidade humana. A dignidade da pessoa humana é fundamental para o avanço social dos povos. Hoje, a referida dignidade é essencial que promove a unidade do sistema constitucional em que a interpretação do ordenamento jurídico deve ser favorável ao ser humano e sua dignidade. No atual cenário brasileiro, a dignidade da pessoa humana cada vez é desrespeitado, tentamos manter uma pacificidade sobre os fatos em dizer que há um direito equilibrado, porém, esse direito é negado aos vulneráveis e até mesmo à assistência aos mesmos. A dignidade da pessoa humana deve sobrepor a outras diretrizes de direito, de forma que possa criar um sentido harmônico entre um direito líquido e certo aplicável e forma eficaz ao invés da existência da norma por apenas existir. Entretanto, deve existir um aproveitamento e compreensão no sistema jurídico capaz de garantir o direito aos vulneráveis. A característica da dignidade da pessoa humana é um direito justo e comum a todos. Por fim, constata - se que o Estado brasileiro deve assumir uma política pública que priorize o direito à saúde dos dependentes químicos, com princípios na circunstância de que o direito à saúde que concebe um dever do Estado.

Palavras-chave: Dependência química. Direitos Humanos. Direito Fundamental. Estado.

1 Mestrando em História pela Universidade Federal de Catalão – UFCAT

1. Introdução

O Direito é a ferramenta na qual a sociedade, em período de espaço e tempo, se estrutura. Através dele a sociedade determina o que é legal e ilegal em âmbito jurídico ocorrendo a punibilidade daqueles que infringem os dispositivos traçados para o equilíbrio social. A final, como nos remete (TAVARES, 2014) o Direito estrutura as relações entre as pessoas, entre si, e com as coisas.

Neste ponto de vista, as vontades, os desejos, as relações através da sociedade, o aprendizado, as questões difusas e coletivas, são efetuadas pelo ordenamento jurídico. Cabe ressaltar que a lei se torna algo simbólico e concreta de forma que o cidadão não pode alegar o seu desconhecimento de maneira que não irá cumprir – la ou até mesmo observá – la.

O sujeito mesmo não conhecendo de todo o ordenamento jurídico sabe, ao certo, da existência do sistema legal onde há alguma regulamentação dos seus direitos e deveres no qual, conforme mencionado por (TAVARES, 2014, p. 3) escolhe ou assume o risco de não dar a devida atenção ao que as escrituras jurídicas se posiciona.

Mediante os desejos do sujeito e a lei escriturada cria – se a existência da hermenêutica jurídica onde há uma ciência no sentido de interpretar a aplicação da norma jurídica escrita.

A norma jurídica deve privilegiar a questão humana de maneira que cada ser humano se faz merecedor do respeito e consideração cabendo ao Estado e as comunidades a aplicabilidade de direitos e deveres que assegurem a pessoa contra qualquer ato que seja degradante e desumano e a garantia mínima de condições a fim de que a pessoa humana venha a se desenvolver no meio social fazendo com que o ser humano se torne o responsável pelo seu destino e da própria existência e vida através da comunhão com outros seres humanos.

Por haver direitos inerentes a pessoa humana, se faz necessário, conforme destacado por (SILVA; MOLL; VENTURA, 2018) o estudo de aspectos relevantes da criminalização, violência e violação ao direito da dignidade da pessoa humana no contexto da dependência química.

Assim, apresenta – se nesse artigo uma reflexão da dependência química, enfatizando os aspectos gerais do ordenamento jurídico no descumprimento de direitos inerentes à pessoa humana, aqui os dependentes químicos, de modo que há uma criminalização, uma violência e uma violação ao direito da dignidade da pessoa humana no contexto da dependência química e por fim apresenta a violação do direito à saúde frente a problemática da dependência química na qual é considerada um problema de saúde pública em âmbito mundial.

2. Método

Essa investigação advém de uma revisão bibliográfica de estudos realizados referentes à dependência química na qual se busca uma ampla avaliação da qualidade dos estudos realizados sobre o assunto de maneira menos rigorosa.

Objetiva a busca de posicionamento de ideias sobre a temática a fim de discutir a real necessidade do debate da dignidade da pessoa humana no contexto da dependência química.

Foram analisadas 05 publicações, das quais 05 correspondiam diretamente ao propósito desta investigação. As referidas publicações estavam disponíveis nas seguintes fontes eletrônicas: *Scielo*, *Researchgate*, *Jusbrasil*, *Megajurídico* e *Google Scholar*.

3. A Dependência Química No Contexto Brasileiro

A caracterização da dependência química se dá devido ao uso abusivo de substâncias psicoativas, por consequência é um fator presente na história através de diversas culturas, contextos históricos e épocas. Sabemos que diversos povos faziam uso de produtos, naturais, para obterem a busca em prazeres e até mesmo alterações no estado de consciência.

Conforme destacado por (TEIXEIRA, 2017) o uso de entorpecentes utilizado por milhares de anos possuía a finalidade de cunho religiosas, culturais, relaxantes e para obtenção do próprio prazer. O autor ainda destaca sobre a dependência e definição de dependência, vejamos:

O termo droga possui uma aplicação bastante específica e segundo a definição literal, vê-se que droga é uma substância de uso médico ou terapêutico, ou ainda, aquilo que tem efeito entorpecente, alucinógeno ou excitante, cujo uso pode levar a dependência. (TEIXEIRA, 2017, p. 10)

Neste seguimento devemos destacar que há a existência de drogas lícitas sendo aquelas que podem ser produzidas, consumidas e comercializadas por serem legalizadas pelo Estado através de leis na qual são aceitas pela sociedade onde, em tese, não traz prejuízos aos órgãos do corpo.

Quando analisamos a questão da dependência química não podemos apenas focar em prejuízos aos órgãos do corpo, devemos observar esta questão através do meio social onde o indivíduo se insere e até mesmo as condições que o Estado lhe fornece para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Autores como (SILVA; MOLL; VENTURA, 2018, p. 115) se posicionam sobre a questão do indivíduo possuir a garantia de desfrutar de seus direitos não devendo ser analisados através de cor, gênero, religião, origem nacional ou social, opinião política, condição de nascimento ou situação financeira. Esta questão é importante de análise haja vista que a problemática de indivíduos com envolvimento com a dependência química necessita ser debatido através dos órgãos de saúde pública do Estado e não serem penalizados por uma justiça que se comete maiores injustiças do que a garantia da pessoa humana.

Reforça o posicionamento a autora (TEIXEIRA, 2017, p. 12) em que a dependência química deve ser entendida através de três fatores essenciais como: a droga, o indivíduo e o meio social que o mesmo está inserido.

Reforçando um dos posicionamentos de Teixeira as autoras (SILVA; MOLL; VENTURA, 2018, p. 117), em caráter de análise social, dirige a ideia que “a principal evidência da dependência química se relaciona à manutenção do uso de uma determinada substância, apesar dos problemas significativos relacionados ao uso – tanto em termos de saúde, quanto pessoais e sociais”¹. O dependente químico ao ser excluído do meio social ao qual estava inserido passa a se preocupar na forma que irá se manter na sua droga de preferência levando – o para este objetivo a cometer ilícito penais.

A droga faz com que haja a falta de autoconfiança, dificuldade de tomar decisões, conflitos sociais, conflitos familiares, violências físicas, ausência de participação social e de um projeto de vida, falta de consciência dos efeitos das drogas e o fracasso ou exclusão escolar.

Destacamos aqui o cenário brasileiro referente as substâncias químicas sendo que até o século XX, conforme destaca (TEIXEIRA, 2017, p. 13), a cocaína era vendida em farmácias para o tratamento de laringites e de tosse, não havendo uma preocupação com a dependência desta droga.

A dependência neste período era forte a alguns usuários, porém, a predominância maior se dava em grupos artísticos, intelectuais e classe burguesa onde viam a utilização de entorpecentes como algo elitizado na qual trazia uma visão do homem moderno através de um estilo de vida livre sem sofrimentos e angústias.

Na atualidade os usuários de drogas são discriminados, pois, a droga não é mais algo do homem moderno, não é mais um estilo de vida e além de tudo traz angústias e sofrimento aos usuários e a sua família. A natureza ilícita das substâncias químicas psicoativas fez com que dependentes químicos fossem criminalizados. Não podemos negar que há um aumento da criminalidade correspondente ao alto consumo de drogas onde faz o dependente químico realizar desde pequenos delitos a grandes delitos para se manterem no uso de entorpecentes.

Na nossa “justiça moderna”, a punição, virou sinônimo de tratamento a estes usuários estabelecendo a necessidade de repreender para aplicar um tratamento no qual seriam

através de prisões, prestação de serviços comunitários onde muito das vezes são postos em trabalhos degradantes que reforça a humilhação por estarem naquele local em que a todo momento deve se justificar aos demais sobre o motivo de estar naquele local. Reforçamos que a real necessidade é ver estes usuários com problema de saúde onde necessitam de tratamento e não constrangimentos físicos e psicológicos.

A atual conjuntura política do nosso país que estamos vivenciando fez com que a sociedade que se encontrava adormecida para o preconceito e a discriminação acordasse e visse questões de gênero, sexualidade, luta por direitos, luta por condições humanas de trabalho, luta por condições de saúde pública eficaz, cor, raça etc., como uma forma de subversão ao Estado. Voltamos ao pensamento arcaico de que famílias tradicionais são as melhores soluções para as problemáticas do mundo onde a mulher deve se manter ainda submissa ao homem, o dependente químico se encontra nesta vida porque escolheu, a opção sexual é falta de caráter, a agressão para a proteção patrimonial é algo natural, os atos de incentivos através do presidente da república de agressões físicas a grupos de oposição são vistos como normais.

A normalidade de atos de covardia contra a dignidade da pessoa humana se torna normas de um grupo que vê a necessidade em repreender. Temos uma ministra da Mulher, família e Direitos Humanos que menos faz para uma igualdade social e reforça a todo momento a necessidade de coação das minorias para o fortalecimento das majorias e de grupos religiosos que pregam a necessidade da ordem através das escrituras bíblicas.

Neste seguimento a criminalização da dependência química chega ao ápice de tratamento desumanos e até mesmo de tortura física e mental conforme destaca (SILVA; MOLL; VENTURA, 2018, p. 118).

Ao aplicar uma penalidade severa ao dependente químico este fica frustrado voltando a reincidência ao uso, sequelas psicológicas, utilização de outras drogas com maiores efeitos, alto potencial degenerativo dos órgãos do corpo e alto gasto financeiro com a intensidade de vida ativa no uso e abuso das drogas levando o mesmo cada vez mais ao estágio de vulnerabilidade havendo a necessidade de intervenções judiciais para tratamento compulsórios.

4. Da violação da dignidade da pessoa humana

Iniciamos este tópico sobre as internações compulsórias referentes aos dependentes químicos uma vez que esta fere o direito à dignidade da pessoa humana haja vista que estes necessitam de tratamento e não serem vistos como pacientes de transtornos mentais que necessitam da privação de liberdade. É evidente que o encarceramento não funciona no nosso país e ele é um local de depósito humano com as piores situações degradantes voltados a pessoa humana.

Os meios de comunicação, as autoridades de segurança pública e até mesmo os órgãos de prestação jurisdicionais colocam os usuários de drogas como pessoas marginalizadas, perigosas e criminosas. Destacamos os usuários de drogas porque estes são vítimas do tráfico onde ficam refém de grupos elitizados ligados a políticos, religiosos, órgãos públicos para o fortalecimento do tráfico em determinadas regiões para a manutenção dos seus privilégios.

Neste seguimento, a sociedade se torna vítima de grupos que deveriam se unirem no combate ao tráfico e sendo estes os mesmo que em quatro em quatro anos tentam se reelegerem através do famílias vítimas de tráfico de drogas. O religioso que prega que todos somos iguais perante a Deus e que devemos amar o próximo como a nós mesmos é aquele que se une ao tráfico para obter vantagens financeiras. Os órgãos públicos que recebem a propina para realizarem a famosa “vista grossa” para os problemas sociais das comunidades vulneráveis e vítimas do tráfico. A polícia que se torna milícia e grandes patentes envolvidos no mundo do tráfico e proprietários de territórios ligados ao tráfico em comunidades carentes. A sociedade fica e é vítima do tráfico e os traficantes nas mãos dos corruptos dos órgãos públicos, religiosos e de segurança pública.

É um ciclo vicioso estabelecido na sociedade onde os vulneráveis ficam com as migalhas da proteção do Estado e a elite protegida, afinal, a elite que controla os órgãos de segurança pública. Segurança pública sempre fora e será para proteger o patrimônio da burguesa contra as classes populares. A justiça que deveria ser justa a cada momento cria uma repreensão ao usuário através de penas severas e o traficante, por ser protegido de pessoa da elite, ocorre a prescrição dos fatos. São poucos traficantes presos pelo Estado e a maioria destes presos eram laranjas² do tráfico.

O Estado cria a visão de que os usuários de drogas são menos humanos do que aqueles que possuem uma reputação ilibada e que andam de cabeça abaixada para os ditames das leis impostas por políticos corruptos ligados à classe burguesa onde criam ordenamentos jurídicos para prejudicarem parcelas da sociedade e beneficiarem a elite.

A classe popular sempre fora tratada como pessoas não dignas de receber tratamentos de saúde pública, escolas de qualidade, segurança pública efetiva devido ao sucateamento dos órgãos públicos e até mesmo do Sistema Único de Saúde (SUS) através do desvio de verbas. Independentemente de ser usuário de drogas ou não o acesso a saúde pública sempre será degradante devido à falta de investimento público. O aumento da vulnerabilidade dos grupos sociais faz com que haja um impacto nas questões do processo saúde – doença.

Conforme destaca (MELO et al., 2016), os usuários de drogas estão ligados a um imaginário que remete à irresponsabilidade e à delinquência; por isso, não há muita disponibilidade para ouvir sobre suas experiências e vivências. Há uma negação do Estado referente a este grupo social seja através de saúde pública ou até mesmo de programas sociais

haja vista que para o Estado eles apenas irão ser custos e não lucros da exploração do trabalho.

O Estado olha os usuários de drogas como se fossem irresponsáveis, delinquentes e por afrontarem os hábitos e costumes sociais impostos pela a moralidade religiosa e do Estado ao remeter a estes a família tradicional sem problemas, frustrações etc.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu Art. 3º é claro em dizer que “Todo ser humano tem direito à vida”, por obter este direito à vida o Estado não pode negar a proteção do mesmo e nesse sentido a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu Art. 4º, inciso II, é categórico em dizer que “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: prevalência dos direitos humanos”³. Quais são estes direitos que estão sendo prevalecido? O acesso à saúde é precário, o acesso à educação é precário, a violência física através dos órgãos de segurança pública do Estado são evidentes e desta forma nos continua a pergunta: Quais são estes direitos humanos que estão sendo respeitados?.

A Constituinte de 1988 é categórica em dizer que é garantido o direito a inviolabilidade à vida. Não estamos tratando apenas do direito à saúde, mas, da dignidade da pessoa humana em receber dos órgãos públicos a proteção devida para que o indivíduo possa vir a contribuir com o desenvolvimento social da sociedade e o direito de ser reconhecido como pessoa com nome e não rótulos como “noiado” etc., o direito de obter atendimento de saúde com qualidade, o direito de se tratar de enfermidades etc e o direito de constitui uma família e o principal de todos, o direito de recomeçar a construção de uma nova vida.

Na nossa Carta Magna é claro em dizer que o indivíduo possui direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, assistência aos desamparados etc. Se o Estado entende que o dependente químico é irresponsável, delinquente e afronta os hábitos e costumes sociais há uma omissão estatal em que sabendo destes fatores prefere manter este grupo social em vulnerabilidade em vez de resgatá-lo para a sua dignidade de pessoa humana.

Neste seguimento, a Constituinte, é clara em dizer que a saúde é direito de todos sendo um dever do Estado onde deverá garantir à pessoa humana através de políticas sociais, econômicas e culturais para a diminuição do risco relacionadas a doenças e outros agravos no qual deverá dar acesso universal e de forma igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por este motivo a Declaração Universal do Direitos Humanos reafirma o posicionamento da constituinte brasileira em dizer que todo ser humano possui o direito de um padrão de vida sendo este capaz de assegurar a ele e à sua família à saúde, o bem-estar, a alimentação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis etc., ficando evidente a questão humana, ou seja, não ver o ser humano como apenas sujeitos de direitos e sim ha-

ver a compreensão de ser pessoas humanas que necessitam de apoio e proteção especial do Estado.

O Estado deve proteger aqueles em vulnerabilidade, pois, quando falamos em dignidade da pessoa humana é colocar aqueles que não estão nestas condições em condições ideais para uma convivência em sociedade.

Neste seguimento, (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014, p. 43) remete que as mudanças familiares e sociais são fatores que influenciam as relações socioafetivas.

As políticas públicas atuais através dos seus programas e ações precisam voltar o seu interesse para a identificar formas que reduzam os riscos e as vulnerabilidades à saúde oportunizando o desenvolvimento humano. Conforme destaca (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014, p. 67), a escola pode promover a promoção da saúde englobando a prevenção do uso de drogas sendo encaminhado em direção a um bem – estar coletivo.

5. Conclusão

O debate sobre a dependência química atualmente se faz importante para analisarmos a atual conjuntura do Estado frente a estrutura de enfrentamento ao tratamento para os dependentes químicos.

Constantemente os usuários de drogas são simbolizados de forma contrária, são discriminados através da utilização do entorpecente em que há uma carga de despersonalização da pessoa humana onde há o preconceito e até mesmo violências físicas e psicológicas na qual, na maioria das vezes, são legitimadas pelo Estado.

O Estado ao banalizar os usuários de drogas nega – lhes o direito de ser reconhecidos como pessoa humana, ou seja, que estes antes de serem usuários e ficarem em vulnerabilidade possuíam uma família e um nome para ser chamado, porém, estes fatos são esquecidos e se dá a transparência para o preconceito e a intolerância.

A falta de informação faz com que a sociedade pense que estes indivíduos possam ser violentos ao ponto de cometer grandes barbaridades. A informação é primordial para que não haja desigualdades abrindo destaque para debater a realidade nacional.

O autor (GOMES, [S.d.]) tem o posicionamento de que a “sensação que temos hoje é de que o mundo está perdido e não sabe o que fazer com essa tragédia global, que só aumenta de tamanho a cada dia”⁴. A dependência química deve ser tratada com seriedade como as campanhas de álcool e tabaco, ambas são destruidoras do ambiente familiar e colocam o indivíduo refém da dependência e da vulnerabilidade.

A internação de forma involuntária se refere ao Estado em querer dar uma resposta à sociedade de forma errônea no qual transformam os locais de tratamentos em apenas depósitos de carne humana de forma que os usuários de drogas que já eram vistos como pessoas indignas agora passam a terem a sua liberdade atingida pelo Estado, ou seja, havendo o encarceramento de um tratamento ineficaz e contra a vontade do indivíduo resultando em danos psicológicos irreparáveis.

O tratamento se faz necessário na atual conjuntura de sociedade que estamos inseridos, porém, deve o mesmo ser debatido para que haja eficácia para não interferir na dignidade da pessoa humana e nem utilizar de meios degradantes e tratamento cruéis para violar princípios como liberdade, direito à saúde de forma eficaz, o direito de reconhecido pelo o nome e não por rótulos como “noiado”, “ladrãozinho” etc.

Nos fica uma pergunta em que há uma consistência no sentido de quando o Estado irá demonstrar a sua real preocupação com a defesa dos direitos humanos. A sociedade a cada momento evolui e neste seguimento há a necessidade de formas eficazes de proteção à pessoa humana. O acesso à informação está se dando de maneira rápida e o Estado não tem como de negar o direito ao conhecimento e o acesso a informações coerentes.

Necessitamos em debater uma conjuntura política pública que demonstre eficácia no tratamento do dependente químico, uma forma de lhes mostrar o sentido da sociedade e não dizer que ele será inserido na sociedade, inserido ele está, mas, as condições que ele está inserido não são favoráveis para o seu desenvolvimento mantendo o mesmo em vulnerabilidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GOMES, Luiz Flávio. Drogas: baseado e(m) preconceitos? Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121926812/drogas-baseado-e-m-preconceitos>>. Acesso em: 2 out. 2020.

MELO, Juliana Rízia Félix et al. Representação Social do Usuário de Drogas na Perspectiva de Dependentes Químicos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 36, n. 1, p. 76–87, mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932016000100076&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 2 out. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de Escolas Públicas. 6a ed. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. . Acesso em: 4 out. 2020.

SILVA, Débora; MOLL, Marciana Fernandes; VENTURA, Carla Aparecida Arena. (PDF) O Tratamento da Dependência Química e os Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/323611123_O_Tratamento_da_Dependencia_Quimica_e_os_Direitos_Humanos>. Acesso em: 25 set. 2020.

TAVARES, Pedro. Relações do Direito e a Dependência Química. Megajuridico. [S.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/relacoes-direito-e-dependencia-quimica/>>. Acesso em: 25 set. 2020. , 17 jan. 2014

TEIXEIRA, AMANDA LOUVE ROGERIO. DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS E OS DIREITOS HUMANOS. . [S.l: s.n.]. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjMosu685XsA-hX6D7kGHdlxC8AQFjAAegQIAhAC&url=https%3A%2F%2Fwww.fdc.br%2Fquivos%2F149%2FAMANDA%2520LOUVEM%2520ROGERIO%2520TEIXEIRA%2520-%2520VIA%2520DEFINITIVA%2520MONO-GRAFIA.pdf&usg=AOvVawoIJq2FD-4uIURm_YNTGg2u>. Acesso em: 2 out. 2020. , 2017